

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.16.10.004763-5		VALIDADE 25/10/2018
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008961/2016 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).		
1 - Nº Empreendimento 0000028218	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGA, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Canteiro de Obras, Código 10.5 (F) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Operação (L.O.), cuja atividade consiste no funcionamento do canteiro de obras para apoiar a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Tacaimbó/PE. Os efluentes estão sendo tratados por um sistema TS/FA. SÍTIO ESTREITO, S/N, TACAIMBÓ, 55140000, Tacaimbó - PE		
9 - Exigências 1. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - O mínimo de inconveniência para o público; 3. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a evitar o levantamento de poeira, devendo ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos; 4. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH; 5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 6. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras: - Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.) devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras; - A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras; - A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; - Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.); - A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos; 7. Deverá ter prévio licenciamento, qualquer reforma dos cômodos do projeto aprovado nessa agência;		
12 - DATA EMISSÃO 25/10/2016		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/10/2016 14:34:53

Código de Autenticação : KF686LV7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.16.10.004763-5&cd=KF686LV7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º



8. Deverá ser efetuada, anualmente, a manutenção do sistema de esgotamento sanitário, compreendido pelas instalações hidráulicas e sanitárias.

10 - Requisitos

1. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
2. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
3. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
4. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA n° 01/90, Normas da ABNT: NBR n° 10151 e NBR n° 10152);
5. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
6. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
7. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
9. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - L.O.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentada, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

25/10/2016

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/10/2016 14:34:53

Código de Autenticação : KF686LV7

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.10.10.004763-5&cd=KF686LV7>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°

